62

CONTRATO N°. 19804/2021
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 008/2021
PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 001.0000385/2021

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, E A EMPRESA **MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO - ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ Nº 01.685.927/0001-75, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, o senhor JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, casado, professor, Portador do CPF Nº 451.496.153-15, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Bispo Pereira, s/n – Bairro Esperança, na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO - ME, CNPJ Nº 26.821.946/0001-02, com endereço na Rua MAJOR JERÔNIMO BELO, 310 - CENTRO – CEP: 64.780-000, ANÍSIO DE ABREU - PI, neste ato representada pelo senhor MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO, (proprietário), brasileiro, maior, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu - PI, portador da Carteira de Identidade (RG) Nº 3.489.123 SSP/PI e portador do CPF nº. 048.546.743-77.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, no ramo da Engenharia Civil que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes clausulas e condições a seguir, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021:

CLASULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.2 O contratado por força do presente instrumento obriga-se a prestar a Contratante, serviços técnicos, objetivando a Execução de Obras Civis de Engenharia na Construção de Muro da Unidade Escolar Domingos Pereira da Silva, no Município de Jurema – PI, conforme Projeto Básico e da Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2021, na forma do previsto no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de JUREMA - PI, de acordo com o estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2021. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua

infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO:
4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 31.930,96 (Trinta e um mil novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos**), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO:
7.1 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações do Processo de Dispensa de Licitação sob o nº 008/2021, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
8.1.1 - A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de Recursos Próprios/SME consignados no ORÇAMENTO GERAL 2021, na rubrica orçamentária específica conforme abaixo:

UNIDADE: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FONTE RECURSO: 190/001	**FICHA:** ---
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0006.1054 – Reforma e Ampliação de Unidades Escolares na zona rural e urbana	
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS:
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão serem pagos nas épocas devidas.
Parágrafo Único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.
Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo engenheiro fiscal da prefeitura e/ou servidor/funcionário designado pela administração municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de JUREMA, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.

E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do inicio ao fim.

JUREMA, PI, 19 de Abril de 2021.

José Naldo de Oliveira Ribeiro

JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação - Contratante

Maiky da Trindade Silva Coelho

MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

66

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – JUREMA, PI, 19 DE ABRIL 2021.
REF. CONTRATO N° 19804/2021.

A EMPRESA:
MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO – ME
CNPJ Nº 26.821.946/0001-02
END: Rua MAJOR JERÔNIMO BELO, 310 - CENTRO
CEP: 64.780-000, ANÍSIO DE ABREU - PI

ASSUNTO: Execução de Obras Civis de Engenharia na Construção de Muro da Unidade Escolar Domingos Pereira da Silva, no Município de Jurema – PI,, de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ref.: Processo de Dispensa de Licitacão n°. 008/2021.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que foi Adjudicado e Homologado o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, e pela presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – OES, vimos **autorizar** a esta empresa a Execução de Obras Civis de Engenharia na Construção de Muro da Unidade Escolar Domingos Pereira da Silva, no Município de Jurema – PI,, a partir desta data, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços que são parte integrantes deste processo.

José Naldo de Oliveira Ribeiro
JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação - Contratante

CIENTE EM:_____/_____/2021.

Maiky da Trindade Silva Coelho
Assinatura do Representante Legal da Empresa